



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

## DECRETO Nº. 2.865, de 9 de Setembro de 2021.

*Altera o Decreto 437, de 1º de Setembro de 2003, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal 14.131/2021, de 30 de março de 2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 7º do Decreto 437, de 1º de setembro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** O servidor poderá autorizar a averbação de consignações em folha de pagamento, através de entidades consignatárias, respeitada a margem consignável definida no artigo 3º até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua retribuição pecuniária mensal, excluídos os descontos obrigatórios.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de setembro de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1180  
Data 10 / 09 / 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

## DECRETO Nº. 2.865, de 9 de Setembro de 2021.

*Altera o Decreto 437, de 1º de Setembro de 2003, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal 14.131/2021, de 30 de março de 2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 7º do Decreto 437, de 1º de setembro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** O servidor poderá autorizar a averbação de consignações em folha de pagamento, através de entidades consignatárias, respeitada a margem consignável definida no artigo 3º até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua retribuição pecuniária mensal, excluídos os descontos obrigatórios.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de setembro de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1180  
Data 10/09/21